

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
2/REG/2008**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Abertura de processo contra-ordenacional contra a Revista  
“Focus”**

Lisboa

24 de Setembro de 2008

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 2/REG/2008

**Assunto:** Abertura de processo contra-ordenacional contra a Revista “Focus”

#### **I. Considerando que:**

1. Por consulta ao registo dos órgãos de comunicação social, no qual a Revista “Focus” está inscrita, enquanto publicação periódica semanal, comprovou-se que, no que respeita à informação de identificação do seu Director, surge como afecto a este cargo Nuno Ramos de Almeida.
2. A indicação do Director da publicação periódica constitui um elemento obrigatório de registo, de acordo com o previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho.
3. Ainda de acordo com o diploma legal citado no ponto precedente *“o averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação”* (cf. artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho).
4. Os serviços da Entidade Reguladora para a Comunicação Social detectaram que pelo menos desde a Edição n.º 450, de 28 de Maio a 3 de Junho de 2008 a Revista “Focus” identifica como Director interino Carlos Ventura Martins.
5. Foram consultadas as seguintes edições da Revista, em concreto:
  - a. Edição n.º 451, de 4 a 10 de Junho de 2008;
  - b. Edição n.º 452, de 11 a 17 de Junho de 2008;
  - c. Edição n.º 453, de 18 a 24 de Junho de 2008;

- d. Edição n.º 454, de 25 de Junho a 1 de Julho de 2008;
  - e. Edição n.º 455, de 2 a 8 de Julho de 2008;
  - f. Edição n.º 456, de 9 a 15 de Julho de 2008;
  - g. Edição n.º 457, de 16 a 22 de Julho de 2008;
  - h. Edição n.º 458, de 23 a 29 de Julho de 2008;
  - i. Edição n.º 459, de 30 de Julho a 7 de Agosto de 2008;
  - j. Edição n.º 460, de 6 a 12 de Agosto de 2008;
  - k. Edição n.º 461, de 13 a 19 de Agosto de 2008;
  - l. Edição n.º 462, de 20 a 26 de Agosto de 2008;
  - m. Edição n.º 463, de 27 de Agosto a 2 de Setembro de 2008;
  - n. Edição n.º 464, de 3 a 9 de Setembro de 2008;
  - o. Edição n.º 465, de 10 a 16 de Setembro de 2008; e
  - p. Edição n.º 466, de 17 a 23 de Setembro de 2008.
6. Com efeito, todas as edições *supra* identificadas comprovam a existência de uma desconformidade entre a identidade da pessoa que, presentemente, ocupa o cargo de Director da Revista “Focus” e a informação constante do Registo.
7. Resulta do exposto, que a Revista “Focus” inobservou a obrigatoriedade de comunicar alterações dos elementos constantes do registo - *maxime* alteração da identidade do Director da Revista – consubstanciando a sua conduta uma violação do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho.
8. Deve atender-se que a violação do artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho constitui contra-ordenação, prevista e punida nos termos do artigo 37º n.º 1 do mesmo diploma. Mais, dispõe o n.º 2 do referido preceito legal que a negligência é punível, ainda que os limites máximos e mínimos das coimas sejam reduzidos a metade.
9. Acrescente-se que, além de não ter procedido à actualização dos dados do registo – omissão legalmente sancionável, nos termos acima referidos por corresponder à violação de um dever legal –, a Revista “Focus” utilizou essa omissão como

justificação para, assim, devolver à ERC correspondência expedida por esta Entidade, dirigida a Nuno Ramos de Almeida, enquanto Director da publicação, de acordo com os elementos registais.

10. Este comportamento, obrigou ao reenvio da missiva, tendo resultado, de facto, na delonga da notificação ao órgão de comunicação social, com prejuízo para o exercício das competências de regulação e supervisão desta Entidade.

Tudo visto:

## **II. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências cometidas a esta Entidade, designadamente a prevista na alínea ac), do n.º 3, do artigo 24º dos Estatutos, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugada com o previsto no artigo 39º, n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho, lido de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto Regulamentar 7/2008, de 27 de Fevereiro, delibera:

Determinar a abertura de processo contra-ordenacional contra a Revista “Focus”, de acordo com o previsto no artigo 37º, n.º1 Decreto Regulamentar n.º 8/99 de 9 de Junho, por violação do artigo 8º do mesmo diploma, consubstanciada na falta de comunicação, no prazo de 30 dias, da alteração do Director daquela publicação periódica.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano